DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6443/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12394/2015
PROTOCOLO	: 1611475
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 02/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 02/14* realizado pelo *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* e a *Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE*, no valor de R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), objetivando o repasse dos recursos financeiros oriundos do FUNDEB, para contratação de recursos humanos e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Através do Ofício 12394/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. Mário Alberto Kruger, encaminhou a documentação que autuada foi remetida para análise técnica, sendo que a equipe, em primeira apreciação, detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, intimando o jurisdicionado, conforme faz prova o documento de f. 252.

Em resposta o responsável enviou o ofício de f. 256 e, em reanálise, a 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 02/14* atendeu aos regramentos legais pertinentes, registrando, ainda a tempestividade na remessa de toda a documentação, em conformidade com o que prevê o item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11 (ANA 2746/16 – f. 314).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 02/14*, nos termos do Parecer 200/2017 de f. 319.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$75.900,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator estabelecida do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se decide nesta oportunidade é o *Convênio 02/14*, realizado pelo *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* (Concedente) e a *Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE* (Convenente), objetivando o repasse dos recursos financeiros com vistas à contratação de recursos humanos e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Convênio em objeto como também a sua prestação de contas, realizada em exatidão ao comando legal.

O *Convênio 02/14* foi celebrado com fulcro na Lei 9394/96 e a Lei de Licitações (8.666/93).

O extrato do Convênio foi publicado em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório, conforme faz prova o documento acostado à f. 68.

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 75.900,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 75.900,00
SALDO REPROGRAMADO ANO ANTERIOR	-	R$ 9,59
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 166,25
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 76.074,84
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 71.114,91
SALDO	-	R$ 4.959,93
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS (F. 311)	-	R$ 1.200,00

Restou comprovado que o *Convênio 02/14* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, de acordo com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 02/14*, celebrado entre pelo *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* e a *Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei 9394/96 e a Lei de Licitações (8.666/93).

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB